



OF/SAL.:1025/2011

Ipatinga, 27 de dezembro de 2011.

Ref.: Apresentação de TAC registrado

Prezados Senhores,

Vimos através deste apresentar duas vias do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, uma via registrada e outra via autenticada, do empreendimento **MATADOURO ANDRADE E PONTES LTDA.**, CNPJ nº 71.305.445/0001-28, localizado à Avenida Getúlio Vargas, nº 1305 - galpão, Santa Cruz, Coronel Fabriciano- MG.

Segue ainda os seguintes documentos:

- FCE;
- FOBI;
- Ofício requerendo assinatura do TAC;
- Auto de infração nº 47362/2011;
- Auto de infração nº 47363/2011;
- Auto de infração nº 47364/2011;
- Primeira alteração contratual;
- Documentos pessoais da proprietária.

Atenciosamente,

Ariete Rodrigues
Ariete Rodrigues
 Analista Ambiental

Solução Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro - SUPRAM-LM
A/C Daniel Sampaio Colen
 Rua 28, 100 - Ilha dos Araújos
 Governador Valadares - MG - CEP 35020-080

FIM 24/12/2011 14:26 - 948382/2011



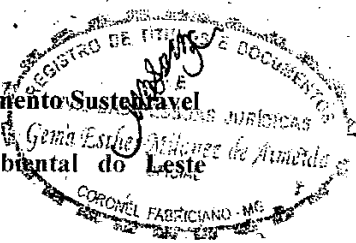
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste

Mineiro. – SUPRAM/LM.



**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE A
EMPRESA MATADOURO ANDRADE E PONTES
LTDA. – ME PERANTE O ESTADO DE MINAS
GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA
PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE
MINEIRO.**

CONSIDERANDO que em 24/10/2011 foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado no Auto de Fiscalização nº 042/2011, que o empreendimento vem causando poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população (Infração Gravíssima – Código 122, Anexo I, Art. 83, do Decreto 44.844/08), bem como Instalou, Construiu, Testou, Operou ou Ampliou a atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente em propriedade rural, cuja reserva legal não tenha sido averbada (Infração Grave – Código 112, Anexo I, Art. 83, do Decreto 44.844/08);

CONSIDERANDO que em 24/10/2011 foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado no Auto de Fiscalização nº 042/2011, que o empreendimento vem extraindo água subterrânea, captar ou derivar águas superficiais para fins de consumo humano, sem a respectiva outorga (Infração Leve – Código 204, Anexo II, Art. 84, do Decreto 44.844/08);

CONSIDERANDO que em 24/10/2011 foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado no Auto de Fiscalização nº 042/2011, que o empreendimento vem intervindo em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação. (Infração Gravíssima – Código 305, Anexo III, Art. 86, do Decreto 44.844/08);

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado por causar dano ambiental e foi penalizado com as penas de advertência, multa simples e embargo da atividade, sendo que com base na alínea “d”, inciso I do artigo 68 do Decreto 44.844/08, obteve como atenuante o decréscimo de 30% do valor da referida multa simples, devido tratar-se de micro empresa (Auto de Infração nº 047362/2011);

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades

Rua Vinte e Oito, n.º 100, Governador Valadares/MG
Ilha dos Araújo, CEP.: 35.020-800

Matadouro Andrade

mlh





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro. – SUPRAM/LM.



cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

MATADOURO ANDRADE E PONTES LTDA. - ME, CNPJ nº 71.305.445/0001-28, Inscrição Estadual nº 194.871.899.00-70, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.305-galpão, Santa Cruz, no Município de Coronel Fabriciano/MG, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, por sua proprietária, Sra. **Vilma Ângela Andrade**, RG:M-3.845.011-SSP/MG, CPF: 569.893.776-15, casada, comerciante, residente e domiciliada à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.305, Santa Cruz, no Município de Coronel Fabriciano/MG, doravante denominada simplesmente “**EMPRESA**”, com fulcro no artigo 48, 50 e 64 do Decreto nº 44.309 de 05 de junho de 2006, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Prefeito Américo Geanete, S/N, Edifício Minas em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro- SUPRAM/LM, Sra. **MARIA HELENA BATISTA MURTA**, MASP.: 1186625-8, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEMAD nº 1095, de 23 de dezembro de 2009, doravante denominada “**SUPRAM LM**”, com sede na Rua Vinte e Oito nº 100, Bairro: Ilha dos Araújo, no Município de Governador Valadares/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da EMPRESA em executar o controle de suas fontes de poluição, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive promovendo a reparação dos danos causados, bem como o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, c/c art. 77 do Decreto nº 44.844/2008 de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

Rua Vinte e Oito, nº 100, Governador Valadares/MG
Ilha dos Araújo, CEP.: 35.020-800

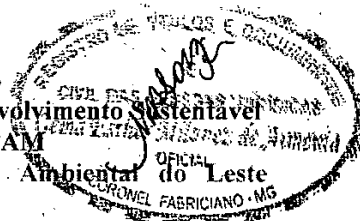
Matadouro Andrade

mh





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro. – SUPRAM/LM.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO.

Pelo presente, **MATADOURO ANDRADE E PONTES LTDA. - ME**, na pessoa de seu representante legal, a Sra. **Vilma Angela Andrade**, compromete-se perante SUPRAM/LM, a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, (ou em relação à atividade que opera) de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma físico-financeiro a seguir estabelecido:

Adequação/ Medidas Mitigadoras/Compensatórias	Prazo
Formalizar a Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento, acompanhado dos estudos ambientais pertinentes.	06 meses após a data da assinatura do TAC
Comprovar a instalação e operação de um sistema completo de tratamento de efluentes industriais e sanitários - ETE	04 meses após a data da assinatura do TAC
Promover a regularização da reserva florestal legal	04 meses após a data da assinatura do TAC

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM -LM;
5. Não paralisar o andamento no processo obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

Rua Vinte e Oito, n.º 100, Governador Valadares/MG
Ilha dos Araújos, CEP.: 35.020-800

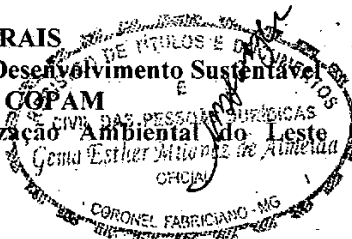
Assinatura de Vilma Andrade

mlh





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro. – SUPRAM/LM.



CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Cancelamento dos benefícios previstos art. 49, §2º do Decreto 44.844/2008;
- c) Multa no valor de R\$ 3.650,00 (Três mil seiscentos e cinquenta reais)
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público para as medidas pertinentes ao caso.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 01 (um) ano contados da data de sua assinatura (art. 76, § 4º, do Decreto nº 44.844/2008).

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período (art. 76, § 4º, do Decreto nº 44.844/2008).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica a sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da SUPRAM/LM, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

Rua Vinte e Oito, nº 100, Governador Valadares/MG
Ilha dos Araújos, CEP.: 35.020-800

[Assinatura]

[Assinatura]





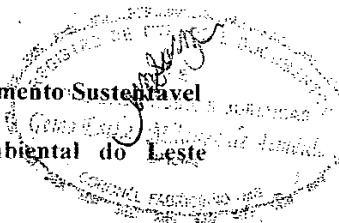
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste

Mineiro. – SUPRAM/LM.



**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE A
EMPRESA MATADOURO ANDRADE E PONTES
LTDA. – ME PERANTE O ESTADO DE MINAS
GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA
PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE
MINEIRO.**

CONSIDERANDO que em 24/10/2011 foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado no Auto de Fiscalização nº 042/2011, que o empreendimento vem causando poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população (Infração Gravíssima – Código 122, Anexo I, Art. 83, do Decreto 44.844/08), bem como Instalou, Construiu, Testou, Operou ou Ampliou a atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente em propriedade rural, cuja reserva legal não tenha sido averbada (Infração Grave – Código 112, Anexo I, Art. 83, do Decreto 44.844/08);

CONSIDERANDO que em 24/10/2011 foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado no Auto de Fiscalização nº 042/2011, que o empreendimento vem extraindo água subterrânea, captar ou derivar águas superficiais para fins de consumo humano, sem a respectiva outorga (Infração Leve – Código 204, Anexo II, Art. 84, do Decreto 44.844/08);

CONSIDERANDO que em 24/10/2011 foi realizada vistoria no empreendimento e ficou constatado no Auto de Fiscalização nº 042/2011, que o empreendimento vem intervindo em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação. (Infração Gravíssima – Código 305, Anexo III, Art. 86, do Decreto 44.844/08);

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado por causar dano ambiental e foi penalizado com as penas de advertência, multa simples e embargo da atividade, sendo que com base na alínea "d", inciso I do artigo 68 do Decreto 44.844/08, obteve como atenuante o decréscimo de 30% do valor da referida multa simples, devido tratar-se de micro empresa (Auto de Infração nº 047362/2011);

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades

Rua Vinte e Oito, nº 100, Governador Valadares/MG
Ilha dos Araújo, CEP.: 35.020-800

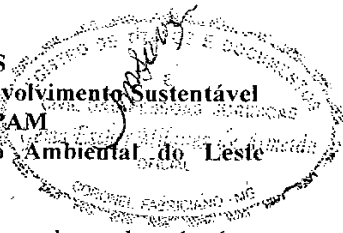
Matadouro Andrade

mlh





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro. – SUPRAM/LM.



cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

MATADOURO ANDRADE E PONTES LTDA. - ME, CNPJ nº 71.305.445/0001-28, Inscrição Estadual nº 194.871.899.00-70, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.305-galpão, Santa Cruz, no Município de Coronel Fabriciano/MG, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, por sua proprietária, Sra. **Vilma Ângela Andrade**, RG:M-3.845.011-SSP/MG, CPF: 569.893.776-15, casada, comerciante, residente e domiciliada à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.305, Santa Cruz, no Município de Coronel Fabriciano/MG, doravante denominada simplesmente “EMPRESA”, com fulcro no artigo 48, 50 e 64 do Decreto nº 44.309 de 05 de junho de 2006, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Prefeito Américo Geanete, S/N, Edifício Minas em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro- SUPRAM/LM, Sra. **MARIA HELENA BATISTA MURTA**, MASP.: 1186625-8, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEMAD nº 1095, de 23 de dezembro de 2009, doravante denominada “SUPRAM LM”, com sede na Rua Vinte e Oito nº 100, Bairro: Ilha dos Araújos, no Município de Governador Valadares/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da EMPRESA em executar o controle de suas fontes de poluição, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive promovendo a reparação dos danos causados, bem como o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, c/c art. 77 do Decreto nº 44.844/2008 de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

Rua Vinte e Oito, nº 100, Governador Valadares/MG
Ilha dos Araújos, CEP.: 35.020-800

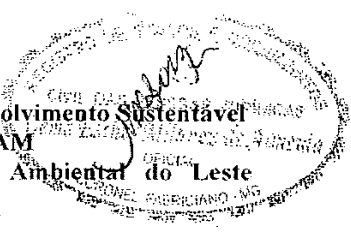
Andrade

mh





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro. – SUPRAM/LM.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, **MATADOURO ANDRADE E PONTES LTDA. - ME**, na pessoa de seu representante legal, a Sra. **Vilma Angela Andrade**, compromete-se perante SUPRAM/LM, a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, (ou em relação à atividade que opera) de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma físico-financeiro a seguir estabelecido:

Adequação/ Medidas Mitigadoras/Compensatórias	Prazo
Formalizar a Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento, acompanhado dos estudos ambientais pertinentes.	06 meses após a data da assinatura do TAC
Comprovar a instalação e operação de um sistema completo de tratamento de efluentes industriais e sanitários - ETE	04 meses após a data da assinatura do TAC
Promover a regularização da reserva florestal legal	04 meses após a data da assinatura do TAC

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM -LM;
5. Não paralisar o andamento no processo obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

Rua Vinte e Oito, nº 100, Governador Valadares/MG
Ilha dos Araújo, CEP.: 35.020-800

Matadouro Andrade

cmh





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro. – SUPRAM/LM.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- Suspensão total e imediata de suas atividades;
- Cancelamento dos benefícios previstos art. 49, §2º do Decreto 44.844/2008;
- Multa no valor de R\$ 3.650,00 (Três mil seiscientos e cinquenta reais)
- Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público para as medidas pertinentes ao caso.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplimento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 01 (um) ano contados da data de sua assinatura (art. 76, § 4º, do Decreto nº 44.844/2008).

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período (art. 76, § 4º, do Decreto nº 44.844/2008).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica a sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da SUPRAM/LM, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

Rua Vinte e Oito, nº 100, Governador Valadares/MG
Ilha dos Araújos, CEP.: 35.020-800

Assinatura

Assinatura





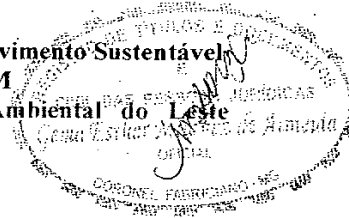
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste

Mineiro. – SUPRAM/LM.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Governador Valadares - MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2011.

MARIA HELENÁ BATISTA MURTA

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE MINEIRO

VILMA ÂNGELA ANDRADE
MATADOURO ANDRADE E PONTES-LTDA. – ME

TESTEMUNHAS:

TESTES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Gema Esther Milanaz de Almeida

Escrevente: Maria Mazarelo de Barros Souza

Protocolado sob o nº 18408, no Livro 034.

sob o nº 6186.

Cel. Fabriciano: 26 dezembro 2011.

Carimbo: [Assinatura]

Carimbo: [Assinatura]

Carimbo: [Assinatura]

Carimbo: [Assinatura]

Carimbo: [Assinatura]

Carimbo: [Assinatura]

Carimbo: [Assinatura]

Carimbo: [Assinatura]

Carimbo: [Assinatura]

Carimbo: [Assinatura]

Carimbo: [Assinatura]

Carimbo: [Assinatura]

Carimbo: [Assinatura]

Carimbo: [Assinatura]

Carimbo: [Assinatura]

Carimbo: [Assinatura]

Carimbo: [Assinatura]

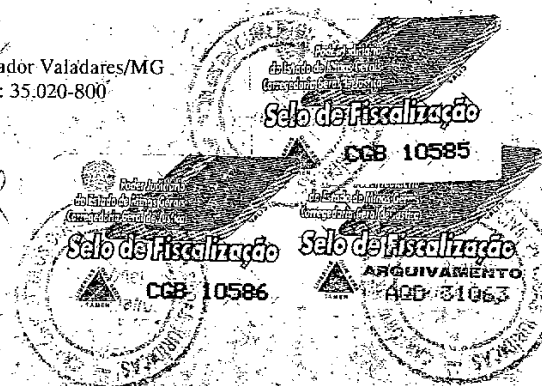
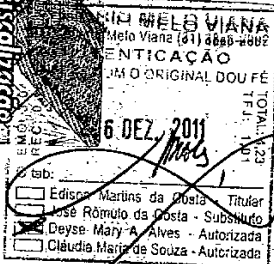
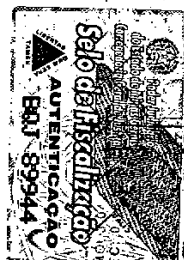
Carimbo: [Assinatura]

Carimbo: [Assinatura]

Carimbo: [Assinatura]

Carimbo: [Assinatura]

Rua Vinte e Oito, nº 100, Governador Valadares/MG
Ilha dos Araújo, CEP.: 35.020-800



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**FCE
ATIVIDADES INDUSTRIAIS**

Versão 007

FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - FCE**1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**Razão social ou nome: MATADOURO ANDRADE E PONTES LTDANome Fantasia: MATADOURO DO DICOCNPJ/CPF: 71.305.445/0001-28 Inscrição estadual: 194.871.899.00-70Endereço (Rua, Av., Rod. etc.): AV. GETULIO VARGAS Nº/km: 1305Complemento: _____ Bairro/localidade: SANTA CRUZMunicípio: CORONEL FABRICIANO UF: MG CEP: 35.170-245 Telefone: (31) 3846-2416Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: solucao@solucaoambiental.com**2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**Razão social ou nome: MATADOURO ANDRADE E PONTES LTDANome Fantasia: MATADOURO DO DICOCNPJ/CPF: 71.305.445/0001-28 Inscrição estadual: 194.871.899.00-70Endereço (Rua, Av., Rod. etc.): AV. GETULIO VARGAS Nº/km: 1305Complemento: _____ Bairro/localidade: SANTA CRUZMunicípio: CORONEL FABRICIANO UF: MG CEP: 35.170-245 Telefone: (31) 3846-2416Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: solucao@solucaoambiental.comMicro Empresa: ☒ SIM ☐ NÃO**3. ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA: [] REPETIR CAMPO 1 [] REPETIR CAMPO 2**Destinatário: SOLUÇÃO AMBIENTAL / CONSULTORIA
(nome da pessoa que vai receber a correspondência) (vínculo com a empresa)Endereço (Rua, Av., etc.): RUA CUBA Nº/km: 33Complemento: _____ Bairro/localidade: CARIRUMunicípio: IPATINGA UF: MG CEP: 35.160-095 Telefone: (31) 3822-4012Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: solucao@solucaoambiental.com**4. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**4.1 - A área do empreendimento abrange outros municípios? ☒ NÃO ☐ SIM (Se sim, informar): _____4.2 - A área do empreendimento abrange outros estados? ☒ NÃO ☐ SIM (Se sim, informar): _____

4.3 - O empreendimento está localizado dentro de Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável ou de proteção integral, criada ou implantada, ou em outra área de interesse ambiental legalmente protegida?

☒ NÃO ☐ SIM, nome: _____

4.4 - O empreendimento está localizado em sua zona de amortecimento (ou entorno, no raio de 10 km ao redor da UC), de alguma UC, exceto APA ou RPPN?

☒ NÃO ☐ SIM, nome: _____**5. USO DE RECURSO HÍDRICO**5.1 - O empreendimento faz uso ou intervenção em recurso hídrico? ☐ NÃO (passe ao item 6) ☒ SIM5.2 - Utilização do Recurso Hídrico é/será exclusiva de Concessionária Local? ☒ NÃO ☐ SIM (passe ao item 6)

5.3 - Existe Processo de Outorga já solicitado junto ao IGAM (Em análise)

Nº Protocolo do IGAM: Nº Protocolo/ Ano _____ / _____ / _____ / _____

5.4 - Uso não outorgado (ainda não possui outorga)

Código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____

Código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____

5.5 - Uso de Volume Insignificante? ☒ SIM ☐ NÃO (Uso de volume insignificante é definido pela UPGRH em que o empreendimento está localizado. Informe-se no site do SIAM através DN CERH 09/2004):Código do uso: 11 quantidade: 01; código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____5.6 - Utilização do Recurso Hídrico é ou será Coletiva? ☐ NÃO ☒ SIM (Informar: DAC/IGAM _____)

(A Declaração de Área de Conflito DAC/IGAM, deverá ser solicitada no IGAM ou através das SUPRAM's)

Código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____; código do uso: _____ quantidade: _____

5.7 - Possui Outorga/Certidão de Uso Insignificante? (Portaria de Outorga publicada)

Nº da Portaria/ano: _____ / _____; Nº da Portaria/ano: _____ / _____; Nº da Portaria/ano: _____ / _____

Nº da Certidão/ano: _____ / _____; Nº da Certidão/ano: _____ / _____; Nº da Certidão/ano: _____ / _____

5.8 - Trata-se de Revalidação/Renovação de Outorga?

Nº da Portaria/ano: _____ / _____; Nº da Portaria/ano: _____ / _____; Nº da Portaria/ano: _____ / _____

5.9 - Trata-se de Retificação de Portaria de Outorga?

Nº da Portaria/ano: _____ / _____; Nº da Portaria/ano: _____ / _____; Nº da Portaria/ano: _____ / _____

6. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL (APEF) E/OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E/OU DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO (DCC)

6.1 - Caso já tenha processo de exploração florestal ou de intervenção em APP ou pedido de Declaração de Colheita e

SIGLAS: SUPRAM - Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM'S: Jequitinhonha (38) 3531-2650, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (34) 3237-3765, Sul de Minas (35) 3229-1816, Norte de Minas (38) 3224-7500, Zona da Mata (32) 3539-2700, Alto São Francisco (37) 3229-2800, Leste Mineiro (33) 3271-4888, Noroeste de Minas (38) 3676-5711, Central Metropolitana: (31) 3228-7700; Escritórios Regionais do IEF: Alto Jequitinhonha (38) 3531-3919, Alto Médio São Francisco (38) 3621-2611, Alto Paranaíba (34) 3822-3533, Centro-Norte (31) 3774-8273, Centro-Oeste (37) 3222-9360, Centro-Sul (32) 3331-2033, Mata (32) 3539-2740, Nordeste (33) 3522-3953, Noroeste (38) 3676-6361, Norte (38) 3224-7550, Rio Doce (33) 3277-8686, Sul (35) 3229-1817, Triângulo (34) 3212-5341.

S. Osório - 11/07/2018 - 11/07/2018



Comercialização - DCC (protocolados e/ou em análise no IEF) referente a esse empreendimento informar o (s) número (s):

6.2 - Caso já tenha Autorização para Exploração Florestal - APEF ou Declaração de Colheita e Comercialização - DCC liberada para esse empreendimento informar o (s) número (s):

6.3 - O Empreendimento está localizado em área rural? ☒ SIM (responda a pergunta abaixo) ☐ NÃO (passe para o item 6.4)

6.3.1 - A propriedade possui regularização de reserva legal (Termo de Compromisso/IEF ou Averbação)? ☐ SIM ☒ NÃO

6.4 - Haverá necessidade de nova supressão/intervenção neste empreendimento, além dos itens relacionados nas perguntas 6.1 e 6.2? ☒ SIM, responda as perguntas 6.5 e 6.6 ☐ NÃO (passe para o item 7)

6.5 - Ocorrerá supressão de vegetação? ☒ NÃO ☐ SIM, informar:

6.5.1 ☐ nativa ☐ plantada (responda a pergunta abaixo) ☐ nativa e plantada (passe para o item 6.6)

6.5.2 É vinculada, legal ou contratualmente, a empresas consumidoras de produtos florestais? ☐ NÃO ☐ SIM

6.6 - Ocorrerá supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)? ☐ NÃO ☒ SIM

7. DADOS DA(S) ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO:

Obs: Em caso de dúvida sobre o código a ser informado no campo abaixo, não preencher e entrar em contato com o Órgão Ambiental competente, para esclarecimentos.

Os códigos das atividades estão listados no anexo 1 da Deliberação Normativa - 74/04, disponível para consulta no site: www.siam.mg.gov.br

7.1

CÓDIGO DN 74/04	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA*
D.01.03.1	Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muas, etc).	Capacidade instalada	59	Cabeça/dia

7.2 - Outras atividades listadas na DN 74/2004, nesse empreendimento, caso haja, informe:

CÓDIGO DN 74/04	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA*

7.3 - Fase do objeto do requerimento:

☐ Projeto ☐ Instalação, iniciada em ____/____/____ ☒ Operação, desde 27/08/1993

7.3.1 - Pretende apresentar requerimento de LP e de LI concomitantemente? ☐ SIM ☐ NÃO
(somente para classes 3 e 4, em fase de projeto)

7.4 - O empreendimento já tem licença ambiental / autorização de funcionamento emitida pelo órgão estadual?

☒ NÃO

☐ SIM informe nº do Processo COPAM: ____/____/____

Tipo: ☐ AAF - ☐ LP - ☐ LP/LI - ☐ LI - ☐ LIC - ☐ LO - ☐ LOC - ☐ REVLO

7.5 Ampliação ou modificação de empreendimento já regularizado ambientalmente?

☐ NÃO (passe para o item 8) ☐ SIM, preencha abaixo:

Certificado de LO nº ____/____/____ Autorização Ambiental de Funcionamento nº ____/____/____

Fase atual da ampliação: ☐ Projeto ☐ Instalação, iniciada em ____/____/____ ☐ Operação, desde ____/____/____

7.5.1 - Dados referentes à ampliação:

Código da atividade referente à ampliação ou modificação (DN 74/04)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA*

7.5.2 - Dados da atividade principal do empreendimento já regularizada ambientalmente relacionada à ampliação

Código referente à atividade principal (DN 74/04)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA*

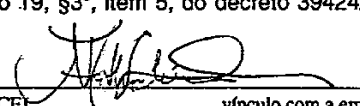
*Informar **SOMENTE** a unidade de medida específica para cada uma da(s) atividade(s), conforme Anexo I da DN COPAM 74/04

7.6 - Está cumprindo as obrigações inerentes à licença vigente, inclusive suas condicionantes? ☐ NÃO ☐ SIM

SIGLAS: SUPRAM - Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM'S: Jequitinhonha (38) 3531-2650, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (34) 3237-3765, Sul de Minas (35) 3229-1816, Norte de Minas (38) 3224-7500, Zona da Mata (32) 3539-2700, Alto São Francisco (37) 3229-2800, Leste Mineiro (33) 3271-4988, Noroeste de Minas (38) 3676-5711, Central Metropolitana: (31) 3228-7700; Escritórios Regionais do IEF: Alto Jequitinhonha (38) 3531-3919, Alto Médio São Francisco (38) 3621-2611, Alto Paranaíba (34) 3622-3533, Centro-Norte (31) 3774-8273, Centro-Oeste (37) 3222-9360, Centro-Sul (32) 3331-2033, Mata (32) 3539-2740, Nordeste (33) 3522-3953, Noroeste (38) 3676-6361, Norte (38) 3224-7550, Rio Doce (33) 3272-6666, Sul (35) 3229-1817, Triângulo (34) 3212-5341.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**FCE
ATIVIDADES INDUSTRIAIS**

Versão 007

7.7 – Quer fazer uso da prerrogativa do § 2º, art. 8º da DN 74/2004 (redução de 30% no custo de análise)? ☐ NÃO ☐ SIM**8. Selecione uma opção de Pagamento, tendo como referência a tabela anexa na RESOLUÇÃO SEMAD Nº 870, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008:****8.1– ☒ No ato da Formalização do processo, pagar o valor integral da tabela, e caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento****8.2– ☐ No ato da Formalização do processo, pagar 30% do valor da tabela e o restante em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, não inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil Reais) cada, e caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento obs: incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) do valor das parcelas pagas após o vencimento****8.3– ☐ No ato da Formalização do processo, pagar 30% do valor da tabela e o restante de forma integral após a apresentação da planilha de custos****Nota 1: Ficam sujeitas ao pagamento integral do valor da tabela, as classes I e II referente à Autorização Ambiental de Funcionamento- AAF, não cabendo parcelamento vez que não atingem o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) exigido para parcelamento.****Nota 2: Em qualquer das situações acima, ficam o julgamento e a emissão da Licença condicionados à quitação integral dos custos, conforme art. 7º, da DN COPAM n.º 74/2004****Nota 3: Os valores eventualmente pagos a maior em relação ao custo apurado na apresentação da Planilha referente a LP, LI e LO, classes III e IV, na hipótese das opções 8.1 e 8.2, serão ressarcidos ao empreendedor, desde que esses valores não sejam inferiores a 30% da tabela.****Nota 4: PAGUE O PRIMEIRO DAE (DE 30 %) SOMENTE APÓS REUNIR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, PARA EVITAR TER DE SOLICITAR O RESSARCIMENTO, CASO NÃO FORMALIZE O PROCESSO ATÉ DATA DE VALIDADE DO FOBI.****9. Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes ambientais, c/c artigo 19, §3º, item 5, do decreto 39424/98, c/c artigo 19 da resolução CONAMA 237/97.****11/11/2011 MATADOURO ANDRADE E PONTES /**  **/ CONSULTORIA**

Nome legível e assinatura do responsável pelo preenchimento do FCEI

vínculo com a empresa

OS FORMULÁRIOS COM INSUFICIÊNCIA OU INCORREÇÃO DE INFORMAÇÕES NÃO SERÃO DEVOLVIDOS E SE TORNARÃO SEM EFEITO EM 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA POSTAGEM OU PROTOCOLO. FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, DENTRO DESTES PRAZO, PARA MAIORES INFORMAÇÕES.



**FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO
BÁSICA INTEGRADO SOBRE
O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Tipologia: Indústria de produtos alimentares
Nº do Documento: 813056/2011 A
FCEI de Referência: R163739/2011

FOBI RETIFICADOR

1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO A SER LICENCIADO: (de acordo com o FCEI apresentado)

Empreendedor: VILMA ÂNGELA ANDRADE SANTOS

CPF/CNPJ: 71.305.445/0001-28

Empreendimento: MATADOURO ANDRADE E PONTES LTDA

Dados da atividade fim do empreendimento Requerimento: Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos,, etc.)

Atividade Principal: Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.).

Outras Atividades: Demais Atividades:

Município: CORONEL FABRICIANO - MG

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Nome do Responsável: SOLUÇÃO AMBIENTAL

Endereço: RUA CUBA 33

Distr/Bairro CARIRU

Município (s): IPATINGA -- MG

CEP: 35170-245

2 - Coordenadas geográficas de 1 ponto no local de intervenção do empreendimento em um dos formatos abaixo.

Formato LAT/LONG	LATITUDE			LONGITUDE		
	graus: [gla]	minutos: [mla]	segundos: [sla]	graus: [glo]	minutos: [mlo]	segundos: [slo]
Formato UTM (X, Y)	DATUM: [datum]			FUSO: [fuso] Meridiano Central: [meridianocentral]		
X = [utmxx]	Y = [utmy]					

Observação: Quando informar em Latitude e Longitude o DATUM é obrigatório, e quando expressa em formato UTM o DATUM, o FUSO e o Meridiano Central são obrigatórios.

3 - CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 74/04

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 3

4 - TIPO DE REGULARIZAÇÃO: LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO

Atividade.....: D-01-03-1 - Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.).

Capacidade Instalada de c: 59 cab/dia

5 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

5.1) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de Licenciamento

- FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - original assinado ou com assinatura eletrônica quando enviado pela internet.
- FOBI - Formulário de Orientação Básica - Integrado / original
- Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso).
- Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo site www.semاد.mg.gov.br, anexo ao FOBI).
- Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM.
- Declaração original da(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. (Conforme modelo emitido pelo site www.semاد.mg.gov.br, anexo ao fobi)
- Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso.
- PCA - Plano de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.feam.br) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
- Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença nº.03508/2007.
- Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.
- Declaração de microempresa da JUCEMG ou micro produtor rural SEFAZ, emitido nos últimos doze meses (quando for o caso).
- RCA - Relatório de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.feam.br) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.

5.2) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de APEF/Intervenção em APP/Reserva legal

- Requerimento Padrão do IEF, para Averbação de Reserva Legal.
- Certidão atualizada do registro de Imóveis.
- Procuração acompanhada de cópia da Carteira de Identidade (quando for o caso).
- Planta Topográfica Planimétrica da propriedade com coordenada geográfica, com grade de coordenadas e representação do uso do solo ou planta topográfica planialtimétrica para áreas acidentadas, ou croqui para propriedades com área total igual ou inferior a 50 ha (apresentar 4(quatro) vias), com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim da APEF.
- Autorização do proprietário para fins de vistoria
- Plano de Utilização Pretendida conforme anexo II da portaria IEF 191, alterada pela 201 (Plano de Utilização Pretendida simplificado, para empreendimento não passível de licenciamento).
- Certidão de registro de imóvel de inteiro teor atualizada, com validade de 1 (um) ano ou certidão judicial que comprove a posse mansa e pacífica ou Declaração com anuência de todos os confrontantes, emitidos por autoridade competente, ou contrato de arrendamento, quando for o caso.
- Roteiro para localização e croqui de acesso à propriedade.
- Requerimento Padrão do IEF. (Conforme modelo emitido pelo site www.semamg.gov.br, anexo ao FOBI)
- Cópia do Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado
- Documentos Pessoais ou Jurídicos (contrato social atualizado no caso de pessoa jurídica e contrato de arrendamento ou comodato, quando for o caso).
- Planta Topográfica planimétrica ou planialtimétrica, com indicação de estradas, uso e ocupação de solo, áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, cursos d'água, área objeto de criação de RPPN - Reserva Particular de Patrimônio Natural ou RPRA - Reserva Particular de Recomposição Ambiental e coordenadas geográficas do perímetro da propriedade (apresentar 4(quatro) vias), com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim de licenciamento.
- Estudos Técnicos de alternativa locacional (APP - Área de Preservação Permanente), com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim da APEF.
- Caracterização biofísica sucinta da propriedade descrevendo: solos, recursos hídricos, regime hídrico, vegetação, fauna e flora, com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.

5.3) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de Outorga

Modo de uso (qtd):

- CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM SURGÊNCIA (NASCENTE) (1) Insignificante

- Requerimento de Certidão de Registro de Uso Insignificante, conforme modelo disponível no site do IGAM.
- Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.
- Formulário de cadastro de usuários - Usos insignificantes, Conforme modelo disponível no Site do IGAM. De acordo com a Lei 13.199/99, os usos considerados insignificantes estão dispensados de outorga, porém obrigados a cadastro.

Informativo: A arrecadação dos órgãos da Administração Pública por determinação do Decreto nº 44.180, de 22 de dezembro de 2005, será realizada através do DAE e não mais através de depósito identificado. Os Bancos autorizados a receber os DAE são: Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Mercantil de Brasil, Bancoob, Bradesco.

O DAE pode ser obtido através do site <http://www.siam.mg.gov.br> no link DAE On-line ou nos órgãos seccionais da SEMAD.

INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS:

R\$24,72 (Indenização dos custos de análise e publicação de Outorga);

OBSERVAÇÕES:

- ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O CAMPO 2 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS, DEVIDAMENTE PREENCHIDO;
- A DOCUMENTAÇÃO ACIMA LISTADA SÓ SERÁ RECEBIDA QUANDO COMPLETA E NA ORDEM LISTADA;
- A CÓPIA DIGITAL DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME ORIENTAÇÃO ANEXA;
- PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA LISTADA - 120 DIAS DA DATA DO PROTOCOLO DO FOBI, SALVO PRAZO MENOR ESTABELECIDO PELO COPAM OU ÓRGÃO SECCIONAL DO SISEMA.
- OBSERVAR O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SEMAD Nº 390, DE 11 DE AGOSTO DE 2005, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO EXECUTIVO DE MINAS GERAIS EM 13 DE AGOSTO DE 2005.
- APÓS CONSULTA, CASO SEJAM CONSTATADOS DÉBITOS AMBIENTAIS, O EMPREENDEDOR DEVERÁ QUITÁ-LOS, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. VALE LEMBRAR QUE, SE TAIS DÉBITOS NÃO FOREM QUITADOS O PROCESSO NÃO PODERÁ SER JULGADO.
- O RCA/PCA E O EIA/RIMA DEVERÃO CONTEMPLAR TODAS AS ATIVIDADES SEPARADAMENTE.

GOVERNADOR
VALADARES, 17/11/2011

Brunna Raphaelly de Paula e Silva - responsável/SUPRAMLM pela emissão desta

Orientação

Recebida em / / Nome legível / assinatura do representante do empreendimento

SIGLAS: IEF - Instituto Estadual de Florestas: (31) 3295 3216 ; IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das águas: (31) 2101-3355;



SA/OF.: 911/2011

Ipatinga, 08 de dezembro de 2011.

Ref.: Solicitação de assinatura do TAC

Prezados Senhores,

Vimos através deste solicitar a assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, referente aos Autos de Infração nº 47362, nº 47363 e nº 47364 vinculados ao Auto de Fiscalização Nº042/2011, referente ao empreendimento **MATADOURO ANDRADE E PONTES LTDA.**, CNPJ nº. 71.305.445/0001-28, localizado à Avenida Getúlio Vargas, nº 1305 - galpão, Santa Cruz, Coronel Fabriciano- MG.

Atenciosamente,

Nathália F. S. Oliveira
Assistente Técnica

Solução Ambiental

**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do
Leste Mineiro – SUPRAM-LM
A/C Maria Helena Batista Murta
Rua 28, 100 – Ilha dos Araújo
Governador Valadares – MG - CEP 35020-080**

REC- 13/12/2011 15:15 - 931461/2011



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. ACTO DE INFRAÇÃO: Nº 47362

Folha 1/2

Vinculado ao: ☒ Acto de Fiscalização nº 042 de 24/10/2011
☐ Boletim de Ocorrência nº de

Lavrado em Substituição ao AI nº -

2. Agenda: ☒ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM

3. Órgão Autuante: ☐ FEAM ☐ IGAM ☐ IEF ☐ PMMG
☒ SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1- ☐ Advertência 2- ☒ Multa Simples 3- ☐ Multa Diária 4- ☐ Apreensão 5- Embargo: ☐ de Obra ou ☒ de Atividade
6- Suspensão: ☐ de Atividade ☐ de Venda ☐ de Fabricação 7- ☐ Demolição obra 8- ☐ Restritiva Direitos
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: Mateolouro Andrade e Pontes LTDA

☐ CPF ☒ CNPJ ☐ RG ☐ RGP ☐ Título Eleitoral ☐ CNH-UF ☐ Placa do Veículo ☐ RENAVAM

71.305.445/0001-28

Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência)

Nº. / Km

Complemento

Rua Getúlio Vargas

1305

Bairro/Logradouro

Município

UF

Santa Cruz

Coronel Fabriciano

MG

CEP

Cx Postal

Fone

E-mail

315.170-2145

0138146-24116

6. Atividade

☐ AAF ☐ Licenciamento ☐ DAIA ☐ Outorga ☒ Não há processo ☐ Processo nº

Atividade desenvolvida:

Código da Atividade

Porte

Classe

Atividade de construção de médio e grande porte

0-01-03-1

INFERIOR

7. Outros Envolvidos Responsáveis

Nome do 1º envolvido

☐ CPF

☐ CNPJ

Vínculo com o AI nº

Nome do 2º envolvido

☐ CPF

☐ CNPJ

Vínculo com o AI nº

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc

Rua Getúlio Vargas, 1305

Complemento (apartamento, loja, outros)

Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade

Santa Cruz

Município

CEP

Fone

Coronel Fabriciano

315.170-2145

0138146-24116

Infração em ambiente aquático: ☐ Rio ☐ Córrego ☐ Represa ☐ Reservatório UHE ☐ Pesque-Pague ☐ Criatório ☐ Tanque-rede

☐ Outro

Denominação do local:

Coord.

Geográficas:

DATUM

☒ SAD 69 ☐ Córrego Alegre

Latitude:

14 Grau 28 Minuto 52,5 Segundo

Longitude:

47 Grau 37 Minuto 20,7 Segundo

Planas: UTM

FUSO

22

23

24

X=

(6 dígitos)

Y=

(7 dígitos)

Referência do Local:

9. Descrição da Infração

O empreendedor opera a atividade de abate de animais sem um sistema completo de tratamento dos efluentes gerados (atualmente existe apenas um tratamento primário), causando poluição hídrica, opera a respectiva atividade (potencialmente poluidora do meio ambiente) em propriedade rural onde a Reserva Legal não encontra-se averbada.

Assinatura do Agente Autuante-MASP/Matricula

Assinatura do Autuado

Andréio Celli / 1150175-6

10. Embasamento Legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
	01	83	I	112	-	-	44844/08	7772/80				
02	83	I	120	-	-	44844/08	7772/80					

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento
01	68	I	d	30%					

12. Reincidência: ☐ Genérica ☐ Específica ☐ Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade	Valor	☐ Acréscimo ☒ Redução	Valor Total
	01	INFER	☐ Advertência ☒ Multa Simples ☐ Multa Diária	250,00	30%	175,00
02	INFER	☐ Advertência ☒ Multa Simples ☐ Multa Diária	2.500,00	30%	1.750,00	
		☐ Advertência ☐ Multa Simples ☐ Multa Diária				
		☐ Advertência ☐ Multa Simples ☐ Multa Diária				
		☐ Advertência ☐ Multa Simples ☐ Multa Diária				
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$						
Valor total das multas: R\$ 1.925,00 (mil e noventa e cinco reais)						
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$						

14. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações
Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações
Ficou embargado as atividades do empacotamento nos termos do artigo 94, §1º, do decreto 44.844/2008.

15. Testemunha
Nome Completo
Endereço: Rua, Avenida, etc.
Nº / Km
Bairro / Logradouro
Município
UF
CEP
Fone
Assinatura

16. Testemunha
Nome Completo
Endereço: Rua, Avenida, etc.
Nº / Km
Bairro / Logradouro
Município
UF
CEP
Fone
Assinatura

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: ☐ PRESIDENTE/FEAM ☐ DIRETOR GERAL/IGAM ☐ DIRETOR GERAL/IEF NO SEGUINTES ENDEREÇO:

SUPRAM. IM: Rua Vinte e Oito, nº 100, Ilha dos Araújos, Gonz. Valadouro, CEP: 30220-800

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: GOVERNADOR VAIADARES Dia: 29 Mês: 11 Ano: 2011 Hora: 16:15

17. Assinaturas
Servidor (Nome Legível)
MA SP/Matricula
AUTUADO/EMPREENDEDOR (Nome Legível)
Assinatura do servidor
Furção/Vínculo com o Autuado
Assinatura do Autuado/Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: N°: 47363

Folha 1/2

Vinculado: ☒ Auto de Fiscalização n° 042 de 24/10/2011
☐ Boletim de Ocorrência n°

Lavrado em Substituição ao AI n°

2. Agenda: ☐ FEAM ☐ IEF ☒ IGAM

3. Órgão Autuante: ☐ FEAM ☐ IGAM ☐ IEF ☐ PMMG
☒ SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1- ☒ Advertência 2- ☐ Multa Simples 3- ☐ Multa Diária 4- ☐ Apreensão 5- Embargo: ☐ de Obra ou ☐ de Atividade
6- Suspensão: ☐ de Atividade ☐ de Venda ☐ de Fabricação 7- ☐ Demolição obra 8- ☐ Restritiva Direitos

As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

Nome do Autuado/ Empreendimento: Matadouro Andrade e Pontes LTDA

☐ CPF ☒ CNPJ ☐ RG ☐ RGF ☐ Título Eleitoral ☐ CNH-UF ☐ Placa do Veículo ☐ RENAVAM

Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência): 1305 Nº / Km 1305 Complemento

Bairro/Logradouro: As. Estelito Vargas Município: Coronel Fabriciano UF: MG

CEP: 35.1210-214 Cx Postal 15 Fone: 35.1210-214 E-mail

6. Atividade: ☐ AAF ☐ Licenciamento ☐ DAIA ☐ Outorga ☒ Não há processo ☐ Processo n°

Atividade desenvolvida: Atividade de mineração de médio e grande porte Código da Atividade: D-01-03-1 Parte: INFERIOR Classe

Nome do 1º envolvido: --- ☐ CPF ☐ CNPJ Vínculo com o AI n°

Nome do 2º envolvido: --- ☐ CPF ☐ CNPJ Vínculo com o AI n°

7. Outros Envolvidos Responsáveis

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc

As. Estelito Vargas, 1305 Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade

Complemento (apartamento, loja, outros): Santa Cruz

Município: Coronel Fabriciano CEP: 35.1210-214 Fone: 35.1210-214

Infração em ambiente aquático: ☐ Rio ☐ Córrego ☐ Represa ☐ Reservatório UHE ☐ Pesque-Pague ☐ Cratório ☐ Tanque-rede

☐ Outro Denominação do local:

Coord. Geográficas: DATUM ☒ SAD 69 ☐ Córrego Alegre

Planas: UTM FUSO 22 23 24 Latitude: 19 Graus 28 Minutos 52 Segundos Longitude: 48 Graus 37 Minutos 29 Segundos

Referência do Local:

9. Descrição da Infração

Extrair água subterrânea por meio de cisternas sem a devida regularização de uso de recursos hídricos.

Assinatura do Agente Autuante-MASP/Matrícula: Andréia Costa / 1150175-6

Assinatura do Autuado:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº: 47364

Folha 1/2

Vinculado
ao:

☐ Auto de Fiscalização nº 042
☐ Boletim de Ocorrência nº

de 10/12/11

Lavrado em Substituição ao AI nº

1. Agenda: ☐ FEAM ☒ IEF ☐ IGAM

3. Órgão Autuante: ☐ FEAM ☐ IGAM ☐ IEF ☐ PMMG

☒ SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1- ☐ Advertência 2- ☐ Multa Simples 3- ☐ Multa Diária 4- ☐ Apreensão 5- Embargo: ☐ de Obra ou ☐ de Atividade
6- Suspensão: ☐ de Atividade ☐ de Venda ☐ de Fabricação 7- ☐ Demolição obra 8- ☐ Restritiva Direitos
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento

Mateus Andrade e Pontes LTDA.

☐ CPF ☒ CNPJ

☐ RG ☐ RGP ☐ Título Eleitoral ☐ CNH-UF ☐ Placa do Veículo ☐ RENAVAM

Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência)

Nº / Km

Complemento

Av. Getúlio Vargas

Bairro/Logradouro

Santa Cruz

Município

Coronel Fabriciano

UF

MG

CEP

315-170-245

CX Postal

Fone

(31) 31846-241/16

E-mail

-

6. Atividade

☐ AAF ☐ Licenciamento ☐ DAA ☐ Outorga ☐ Não há processo ☐ Processo nº

Atividade desenvolvida:

Ativ. de mineração de médio e grande porte

Código da Atividade

D-01-03-1

Porte

INFERIOR

Classe

Vínculo com o AI nº

Vínculo com o AI nº

7. Outros
Envolvidos
Responsáveis

Nome do 1º envolvido

Nome do 2º envolvido

☐ CPF ☐ CNPJ

☐ CPF ☐ CNPJ

Vínculo com o AI nº

Vínculo com o AI nº

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc

Av. Getúlio Vargas, 1305

Complemento (apartamento, loja
outros)

Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade

Santa Cruz

Município

Coronel Fabriciano

CEP

315-170-245

Fone

(31) 31846-241/16

Infração em ambiente aquático: ☐ Rio ☐ Córrego ☐ Represa ☐ Reservatório UHE ☐ Pesque-Pague ☐ Criatório ☐ Tanque-rede

☐ Outro

Denominação do local:

Coord.

Geográficas:

DATUM

☒ SAD 69 ☐ Córrego Alegre

Latitude:

19º 28'

Minuto 52,5 Segundo

Longitude:

47º 37'

Minuto 20,7 Segundo

Planas: UTM

FUSO

22 23 24

X=

(6 dígitos)

Y=

(7 dígitos)

Referência do Local:

9. Descrição da Infração

Interferir em área de preservação permanente sem a devida
regularização/autorização.

Assinatura do Agente Autuante-MASP/Matricula

Andréia Celi / 1150175-6

Assinatura do Autuado

10MG

1ª Via Branco Autuado - 2ª Via Verde Processo Administrativo - 3ª Via Azul Ministério Público - 4ª Via Amarela Bloco

10MG

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, **GERALDO PONTES DOS SANTOS**, brasileiro, comerciante, casado comunhão parcial de bens, filho de Mozart Moreira dos Santos e Helena Pontes dos Santos, residente à Av. Getulio Vargas, n.º 1.305-casa, bairro Santa Cruz em Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35.170-245, nascido aos 08.09.1963, portador da Carteira de Identidade n.º M-2.466.173 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 347.419.846-72 e **VILMA ANGELA ANDRADE**, brasileira, comerciante, casada comunhão parcial de bens, filha de Abel Andrade e Alzimir Andrade, residente à Av. Getulio Vargas, n.º 1.305-casa, bairro Santa Cruz em Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35.170-245, nascida aos 02.10.1960, portadora da Carteira de Identidade n.º M-3.845.011, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob n.º 569.893.776-15, únicos sócios componentes da empresa **MATADOURO ANDRADE E PONTES LTDA ME**, conforme contrato social devidamente registrado na JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o n.º 31204200208, em 27/08/93, inscrita no CNPJ n.º 71.305.445/0001-28, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social, pela primeira vez, mediante as cláusulas e condições seguintes:

01ª) A denominação social continua sendo **MATADOURO ANDRADE E PONTES LTDA ME**, A sede que era em uma área de terreno rural denominado Córrego Alto Melo Viana em Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35.170-245, passa ser **AV. GETULIO VARGAS N.º 1.305-GALPÃO, BAIRRO SANTA CRUZ EM CORONEL FABRICIANO/MG, CEP 35.170-245;**

02ª) O objetivo da sociedade que era abate de animais em matadouros, passa ser: **ABATE DE RESES (BOVINOS E SUINOS), COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUINAS E DERIVADOS;**

03ª) O prazo de duração da sociedade continua **INDETERMINADO;**

04ª) O Capital social que era de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), conversíveis para o Real, em virtude da mudança da moeda, tornou-se em R\$ 0,01 (um centavo de real), neste ato fica aumentado para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, cujo aumento será integralizado neste ato em moeda corrente do país, assim distribuído:

GERALDO PONTES DOS SANTOS	30.000 QUOTAS	RS 30.000,00
VILMA ANGELA ANDRADE	30.000 QUOTAS	RS 30.000,00

05ª) As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente;

06ª) Tendo sido cancelada por medida administrativa, e estando em atividade, vem requerer sua reativação conforme ART. 60 LEI 8.934/94;

Mediante as modificações acima se consolida o contrato social;

01ª) A denominação social continua sendo **MATADOURO ANDRADE E PONTES LTDA ME**, com sede **AV. GETULIO VARGAS N.º 1.305-GALPÃO, BAIRRO SANTA CRUZ EM CORONEL FABRICIANO/MG, CEP 35.170-245;**

02ª) O objetivo da sociedade será: **ABATE DE RESES (BOVINOS E SUINOS); COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUINAS E DERIVADOS;**

03ª) O prazo de duração da sociedade continua **INDETERMINADO;**

04ª) O Capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído:

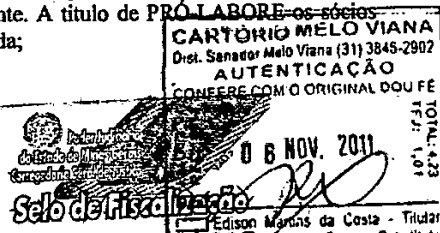
GERALDO PONTES DOS SANTOS	30.000 QUOTAS	RS 30.000,00
VILMA ANGELA ANDRADE	30.000 QUOTAS	RS 30.000,00

05ª) As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente;

06ª) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do novo código civil;

07ª) A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios, que assinarão separadamente pela sociedade e se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. A título de **PRO-LABORE** os sócios farão uma retirada mensal dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda;

Vilma Angela Andrade
Geraldo Pontes dos Santos



Continuação da primeira Alteração Contratual da Empresa MATADOURO ANDRADE E PONTES LTDA ME

08º) Fica proibido aos sócios o uso do nome da sociedade em atividades alheias ao seu objetivo social tais como: avais, endossos, fianças, hipotecas, garantias em favor de terceiros, salvo se exclusivamente em interesse desta que neste caso assinarão todos os sócios;

09º) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

10º) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

11º) A sociedade poderá abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

12º) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo destes ou do(s) sócio(s), remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios;

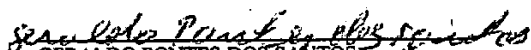
13º) Os administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

14º) Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor;

15º) Fica eleito o Foro desta comarca para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

E, por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

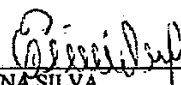
Coronel Fabriciano, 19 de Março 2.009.


GERALDO PONTES DOS SANTOS


VILMA ANGELA ANDRADE

TESTE:


JOSÉ RODRIGUES FRANCO
M-1.693.082 SSP/MG
CPF 243.094.606-82


ELIANA SILVA
M-9.190.400 SSP/MG
CPF 005.656.656-50




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 4112824
PROTOCOLO: 09/193.186-0
DATA: 02/04/2009
MATADOURO ANDRADE E PONTES LTDA - ME#

SECRETARIA GERAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII 23

REGISTRO
M-3.845.011

DATA DE EXPEDIÇÃO 06/09/84

VILMA ANGELA ANDRADE

ABEL ANDRADE
ALZINIRA ANDRADE

DATA DE NASCIMENTO 02/10/60

GAMA-MG

RC LU-1 FL-272 GAMA

569893776-15 PIS 1210685055-9

DELETORE MONTTE MG

Vilma Angela Andrade

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Selo de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
BQA 40538

ANTÔNIO MELLO VIANA
Deputado Mello Viana (31) 3846-2902

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE

08 NOV 2011

Edison Martins da Costa - Titular
José Rômulo da Costa - Substituto
Deyse Mary A. Alves - Autorizada
Cláudia Maria de Souza - Autorizada

TOTAL: 423
T.F.: 1,01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VILMA ANGELA ANDRADE

DOC. IDENTIFIC. / CRL. PASSADOURO MG
R3845011. 567

CPF 569.893.776-15 DATA DE NASCIMENTO 02/10/1960

Nome ABEL ANDRADE
ALZINIRA ANDRADE

Permissão ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 01964148505 VILMA 02/08/2011 P. HABILITAÇÃO 28/06/1991

Andrade

LOCAL CORONEL FABRICIANO, MG DATA EMISSÃO 25/08/2006

01204117925
M2923908250

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

PRÓXIMO PLASTIFICAR
803594496

Selo de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
BQA 40539

ANTÔNIO MELLO VIANA
Deputado Mello Viana (31) 3846-2902

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE

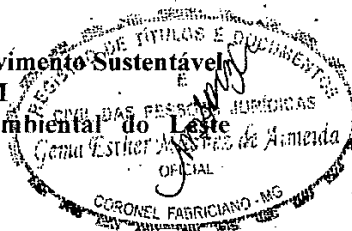
08 NOV 2011

Edison Martins da Costa - Titular
José Rômulo da Costa - Substituto
Deyse Mary A. Alves - Autorizada

TOTAL: 423
T.F.: 1,01



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste
Mineiro. – SUPRAM/LM.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Governador Valadares - MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2011.

MARIA HELENA BATISTA MURTA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE MINEIRO

VILMA ÂNGELA ANDRADE
MATADOURO ANDRADE E PONTES LTDA. – ME

TESTEMUNHAS:

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Gema Esther Milanez de Almeida
Escrevente: Marta Mazarelo de Barros Souza
Protocolado sob o nº 18402 no Livro 834
sob o nº 6186
Cel. Fabriciano: 26 de dezembro de 2011

Rua Vinte e Oito, n.º 100, Governador Valadares/MG
Ilha dos Araújo, CEP.: 35.020-800

